25/10/2018

Número: 0601809-40.2018.6.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO

Órgão julgador colegiado: Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral

Órgão julgador: Juiz Auxiliar - Carlos Bastide Horbach

Última distribuição: 23/10/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Direito de Resposta, Cargo - Presidente da República

Objeto do processo: Trata-se de RP com pedido de direito de resposta proposta por JAIR MESSIAS BOLSONARO, candidato ao cargo de presidente, e pela COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB) em face da COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS) e FERNANDO HADDAD, candidato ao cargo de presidente, pelos seguintes supostos fatos:

- publicação de mensagens pelo segundo representado em sua conta do Twitter reafirmando exaustivamente que o representante teria praticado atos ilícitos, notadamente a utilização de recursos não contabilizados (caixa 2) para encaminhamento de mensagens falsas a usuários do aplicativo de mensagens Whatsapp.

## Destacam-se os seguintes trechos:

"Eu acho que o 2º turno deveria se dar entre mim e o Ciro. Isso serio o correto e o que a legislação prevê, porque ele tentou fraudar a eleição. Felizmente não acabou no primeiro turno, senão teria ido tudo pra debaixo do tapete."

"A democracia está em risco. O deputado Jair Bolsonaro está sendo condenado diariamente pela Justiça Eleitoral a retirar as difamações que faz contra mim. E agora sabemos que ele está produzindo e distribuindo isso com dinheiro sujo."

"Vamos acionar a Polícia Federal e a Justiça Eleitoral para impedir o deputado Bolsonaro de agredir violentamente a democracia como ele tem feito. Fazer conluio com dinheiro de caixa 2 pra violar a vontade popular é crime. Ele que foge dos debates, não vai poder fugir da Justiça."

"Meu adversário está usando crime eleitoral para obter vantagem. Ele dizia que faz a campanha mais pobre foi desmentido hoje. Ele faz a campanha mais rica do país com dinheiro sujo."

"A Folha hoje comprova que o deputado Bolsonaro criou uma verdadeira organização criminosa com empresário que, mediante caixa 2, dinheiro sujo, estão patrocinando disparos de mensagens mentirosas no WhatsApp."

Requer-se, liminarmente, a suspensão dos links indicados na inicial. Segredo de justiça? NÃO

## Justiça gratuita? NÃO

56822 24/10/2018 20:20 <u>Decisão</u>

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTANTE)		LEONARDO AURELIANO MONTEIRO DE ANDRADE	
		(ADVOGADO)	
		ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)	
		ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)	
		KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)	
		AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO)	
		GUSTAVO BEBIANNO ROCHA (ADVOGADO)	
		TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO)	
COLIGAÇÃO BRAS	L ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)	
TODOS (PSL/PRTB) (REPRESENTANTE)		KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)	
		AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA (ADVOGADO)	
		ANDRE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)	
		TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO)	
FERNANDO HADDAD (REPRESENTADO)			
COLIGAÇÃO O PO	O FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)		
(REPRESENTADO)			
Procurador Geral E	eitoral (FISCAL DA LEI)		
Documentos			
Id. Data da Assinatura Documento		Tipo	

Decisão



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 0601809-40.2018.6.00.0000 - CLASSE 11541 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Carlos Horbach

Representantes: Jair Messias Bolsonaro e outra Advogados: Karina de Paula Kufa e ou

Advogados: Karina de Paula Kufa e outros Representados: Fernando Haddad e outra Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão e outros

## **DECISÃO**

Trata-se de representação, com pedidos de liminar e de direito de resposta, formalizada por Jair Messias Bolsonaro e a Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos contra a Coligação O Povo Feliz de Novo e Fernando Haddad, impugnando mensagens, com conteúdo alegadamente inverídico e difamatório, divulgadas pelo candidato representado em suas redes sociais.

Segundo a inicial, o candidato representado tem afirmado em diversas mensagens postadas no Twitter que a campanha dos representantes teria praticado atos ilícitos com a utilização de recursos não contabilizados para encaminhar mensagens com conteúdos falsos a usuários do aplicativo WhatsApp, o que – por ser sabidamente inverídico e calunioso – ensejaria a concessão de direito de resposta.

Requerem, liminarmente, a suspensão da veiculação das mensagens questionadas e, no mérito, a procedência da presente representação para que seja concedido o direito de resposta.

De início, deve-se registrar que a afirmação sabidamente inverídica que embasa o deferimento de pedido de direito de resposta, nos termos do art. 58 da Lei das Eleições e da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, é aquela perceptível *prima facie*, que não demanda, portanto, maiores investigações.

No caso dos autos, as afirmações do candidato representado estão baseadas em denúncia apresentada por veículo de imprensa, a qual levou à formalização de ações de investigação judicial eleitoral em tramitação nesta Corte. Por conseguinte, no juízo perfunctório que ora se procede, não se pode tachar as declarações questionadas nesta representação como sabidamente inverídicas, na esteira do pacífico entendimento do TSE.



Ante o exposto, **indefiro** a liminar pleiteada, determinando a citação dos representados, para defesa, e a posterior remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para parecer.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2018.

Ministro CARLOS HORBACH Relator